



## EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º 09/2016

1. A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, através de sua PREGOEIRA, designada pela portaria n.º 2.446, de 04 de janeiro de 2016, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço (global) no percentual da taxa de administração de “cartões de abastecimento”, visando a contratação de empresa operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO”, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), óleos lubrificantes e filtros automotivos (óleo e ar) para consumo nos veículos da frota, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, obedecendo ao descrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 1.186 de 02 de abril de 2007, Decreto Municipal n.º 1.574 de 12 de agosto de 2010, Decreto Municipal n.º 2.437 de 29 de janeiro de 2016 (este, disponível no site [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br)), subsidiariamente, na Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”	
DIA:	11 de março de 2016.
HORÁRIO:	09h00min.
LOCAL:	Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves.

1.1. O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente na área de “Licitações” do endereço eletrônico [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br) ou poderá ser solicitado junto à Pregoeira, na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08h00min as 16h00min.

1.2 Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura.

1.3 No local indicado serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1.3.1 - credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste

Pregão;

1.3.2 - recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”;

1.3.3 - abertura dos envelopes “Proposta”;

1.3.4 - divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;

1.3.5 - condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;

1.3.6 - abertura do envelope “Documentação” da licitante detentora do menor preço (global) no percentual da taxa de administração de “cartões de abastecimento”; e

1.3.7 - devolução dos envelopes “Documentação” fechados às demais licitantes, após a assinatura do contrato pela licitante vencedora.

1.4 As decisões da Pregoeira serão comunicadas mediante publicação no Site Oficial do Município, salvo com referência àquelas que lavradas em Ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais das licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de Ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quanto ao resultado de:

a) julgamento deste Pregão;

b) recurso porventura interposto.



**1.4.1** O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação será divulgado mediante publicação na página “web”, no endereço [www.coronelxavierchaves.mg.gov.br](http://www.coronelxavierchaves.mg.gov.br) “Licitações” “Publicações”, ficando as **licitantes** obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela **Pregoeira**.

## 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO”**, para atender as necessidades desta Prefeitura Municipal, para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), óleos lubrificantes e filtros automotivos (óleo e ar) para consumo nos veículos da frota, com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

**2.1.1.** Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1. Poderão participar** da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**3.2. Não poderão participar** desta licitação os interessados que se encontrarem sobre falência, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8.666/93, além das empresas cujo objeto não seja pertinente e compatível com o objeto deste certame.

**3.2.1.** Os impedimentos acaso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativa, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (FORA DOS ENVELOPES)

**4.1.** A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

**4.1.1.** O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação:

**a)** se **dirigente, proprietário, sócio** ou assemelhado da empresa:

**a.1)** Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, prevendo que tal tem poderes de administração para representar a empresa, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

**a.2)** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

**a.3)** Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

**b)** se **representante legal**:



**b.1)** Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de **recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, assinar contratos;**

**b.2) documento equivalente** (termo de credenciamento – modelo/Anexo II) da **licitante**, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos,

**c) se empresa individual**, o registro comercial, devidamente registrado.

**4.2.** O representante legal da licitante que **não se credenciar** perante a Pregoeira ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.

**4.2.1** Nesse caso, a **licitante** ficará excluída da etapa de **lances verbais** e mantido o seu **preço** apresentado na **proposta escrita**, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço (global).

**4.3.** No momento do credenciamento deverão ser entregues à Pregoeira os seguintes documentos **FORA DOS ENVELOPES:**

**4.3.1. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, conforme modelo constante no Anexo III;

**4.3.2. As ME e EPP** que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão apresentar declaração conforme modelo do Anexo VI, acompanhada de certidão que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias. Nos termos do art. 8º da IN 103/07-DNRC, a comprovação da condição de ME ou EPP pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela junta comercial.

**4.3.2.1.** A apresentação da certidão/declaração referida no item anterior deverá ocorrer quando do credenciamento, **sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº 123/2006.**

**4.3.2.2.** A certidão/declaração **deverá ter sido emitida neste exercício, ou seja, em 2016, sob pena de não aceitabilidade.**

**OBSERVAÇÃO** – A consulta de optante pelo Simples Nacional não substitui a Certidão/Declaração da Junta Comercial.

## **5. DAS SITUAÇÕES ESPECIAIS NO ATO DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Na hipótese dos documentos que comprovam a regularidade da outorga de credenciamento (estatuto, contrato social etc.), a declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação ou qualquer outro documento referente à fase de credenciamento, que por equívoco esteja dentro do envelope de “Proposta” ou de “Habilitação”, poderão ser retirados dos respectivos envelopes, pelo próprio representante, que procederá a novo lacramento do envelope.

**5.2.** Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante tirar as cópias de documentos necessários, porventura retirados dos envelopes de proposta e/ou de habilitação.

**5.3.** A Pregoeira ou a Equipe de Apoio poderão conferir os documentos referentes ao credenciamento antes da abertura da sessão, e lançar o respectivo carimbo de “confere com o original”.

**5.4.** Não precisam de termo de credenciamento (Anexo II deste Edital) e/ou de procuração: o sócio-gerente, o administrador eleito, o proprietário ou assemelhado, devendo estes apresentar os documentos previstos na alínea “a” do item 4.1.1 deste Edital.



## 6. DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

**6.1.** A sessão para recebimento e abertura dos envelopes de proposta de preços e documentação para habilitação será pública, dirigida por Pregoeira e realizada de acordo com o que prescreve a Lei nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/1993, no que couber, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário já determinados.

**6.2.** Na data e hora aprazadas, constantes do preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, o interessado ou seu representante legal deverá se credenciar junto à Pregoeira na forma do item 4.1 e seguintes.

**6.3.** Até o término do credenciamento **será permitido** o ingresso de novos proponentes uma vez que a sessão ainda não tenha se iniciado.

**6.4.** Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta e habilitação apresentados pelos proponentes credenciados ou não.

**6.5.** Os proponentes entregarão à Pregoeira, em envelopes separados, a proposta de preços (ENVELOPE Nº 1) e a documentação de habilitação (ENVELOPE Nº 2), momento em que, com a abertura do ENVELOPE Nº 1, dar-se-á início à fase de classificação.

**6.6.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

## 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 1)

**7.1.** As licitantes deverão apresentar envelope lacrado, tendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016 - PROCESSO Nº 14/2016**  
**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) (CNPJ/MF DA EMPRESA) (ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**7.2.** A proposta deverá ser apresentada em original, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

**7.2.1.** Papel timbrado da empresa, ou identificado com a Razão Social e carimbo do CNPJ (MF), endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do representante legal da empresa, número deste certame, do banco, da agência e dos respectivos códigos e número da conta corrente para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento, **bem como a indicação do nome, número dos documentos pessoais e qualificação (cargo/função ocupada) do responsável pela assinatura do contrato;**

**7.2.1.1** a falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta;

**7.2.2.** a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá, também, ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do Envelope nº 02 – “Documentos de Habilitação”.

**7.2.3. taxa de administração** a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pela licitante, expressa em termos percentuais, com no máximo dois algarismos após a vírgula.

**7.2.4.** Especificação do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas de todos os produtos ofertados.



**7.2.4.1.** Cotação dos preços dos itens ofertados com base no “Termo de Referência” constante do Anexo I e na forma do Anexo VI – “Modelo de Proposta de Preços”, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas.

**7.2.4.2.** A licitante deverá indicar os preços unitários e totais por item, fixos e irrevogáveis;

**7.2.4.3.** Nos valores propostos deverão **estar inclusos todas as despesas relacionadas na prestação dos serviços**, inclusive aquelas decorrentes de impostos, seguros, encargos sociais e fretes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**7.2.4.4.** Só serão aceitos preços em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismos arábicos e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

**7.2.4.5.** A cotação apresentada para efeito de julgamento será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear alteração.

**7.2.5.** Indicação do prazo de validade da proposta, ressalvado o disposto no presente subitem:

**7.2.5.1.** A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes “**Proposta**” e “**Documentos de Habilitação**”.

**7.2.5.2.** Caso este prazo não esteja expressamente indicado na “**Proposta**”, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

**7.3.** Se por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da **Prefeitura Municipal**, poderá ser solicitada prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

**7.4.** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

**7.5.** Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas que:

**7.5.1.** Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação.

**7.5.2.** Não atendam às exigências deste Edital.

**7.5.3.** Apresentar valores inexecutáveis, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto as taxas de administração.

**7.5.4.** Apresentar valor superior a 10% da proposta de menor preço e estiver fora das 03 (três) melhores propostas.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e prazos máximos para o fornecimento, definidos neste edital e em seus anexos.

**8.2.** Analisadas as propostas, serão desclassificadas as que forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

**8.3.** Serão proclamados classificados e ainda concorrentes no certame licitatório, o proponente que apresentar a proposta de **menor preço (global)**, e, em seguida, as propostas com preços até 10% superiores àqueles, **ou** as 3 (três) melhores propostas, conforme disposto no art. 4º, VIII e IX da Lei nº 10.520/2002 para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor.

**8.4.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também para determinação da ordem de oferta dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**8.5.** A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada de maior preço, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor.

**8.6.** Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

**8.7.** A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

**8.8.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**8.9.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.10.** Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de **lances verbais**, a classificação final far-se-á pela **ordem crescente dos preços**.

**8.10.1.** Será considerada como mais vantajosa para o **Prefeitura Municipal** a proposta da **licitante** que ofertar o **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, proposto e aceito, obtido na forma da condição anterior.

**8.10.2** Em seguida, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao objeto definido neste Edital e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**8.11.** A Pregoeira poderá negociar diretamente com a **licitante** detentora da proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

**8.11.1.** Se o menor preço estiver em desacordo com o estimado pela Administração da Prefeitura Municipal;

**8.11.2.** Mesmo após encerrada a etapa competitiva, ordenadas as ofertas e examinada, quanto ao objeto e valor ofertado, a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, ou seja, a de **menor preço**;

**8.11.3.** Se não for aceita a proposta escrita de **menor preço**;

**8.11.4.** Se a licitante detentora do menor preço desatender as exigências habilitatórias.

a) Na ocorrência das situações previstas nos **subitens 8.11.3 e 8.11.4**, será examinada a oferta seguinte e a sua aceitabilidade, procedida à habilitação da **licitante** que tiver formulado a **proposta**, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma atenda as condições deste **edital**;

b) Na hipótese da alínea anterior, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o melhor preço.

**8.12.** Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por **Micro empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP** e houver proposta apresentada por **ME** ou **EPP** até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, §2º da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.12.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**8.12.1.1.** A **Microempresa-ME ou a Empresa de Pequeno Porte-EPP** mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

**8.12.1.2.** Não sendo vencedora a **ME** ou **EPP** mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais **ME's** ou **EPP's** remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**8.12.2.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME's e EPP's que se encontrem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.13.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

**8.14.** Verificado que a proposta de **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, **atende** às exigências fixadas neste Edital quanto à “proposta” e à “habilitação”, será a respectiva **licitante** declarada **vencedora**, **observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.**

**8.15.** Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital.

**8.15.1** Para efeito de adjudicação, a empresa vencedora obriga-se, a fornecer no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data da reunião de abertura das propostas, a **PLANILHA DE READEQUAÇÃO DE PREÇOS** adequada aos novos valores unitários e totais resultantes dos lances finais, sob pena de aplicabilidade das sanções previstas neste edital.

**8.15.2** A planilha, nos moldes do Anexo VI – Proposta de Preços, deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações, Contratos, situado na Prefeitura Municipal, à Rua Padre Reis, nº 84, Centro, CEP 36330 – 000, Coronel Xavier Chaves/MG.

**8.16.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

## **9. DA HABILITAÇÃO (Envelope nº 2)**

**9.1.** Com vista à habilitação na presente licitação, as empresas deverão apresentar envelope lacrado contendo na parte frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**PRESENCIAL Nº 09/2016 – PROCESSO Nº 14/2016**  
**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**  
**(CNPJ/MF DA EMPRESA)**  
**(ENDEREÇO DA EMPRESA)**

**9.2.** O Envelope nº 2 deverá, sob pena de inabilitação, conter toda a “Documentação” a seguir relacionada:

### **A) - DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO JURÍDICA**

A1) - Registro comercial, no caso de empresa individual;

A2) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

A3)- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedades estrangeiras em funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **B) - DOCUMENTAÇÃO - REGULARIDADE FISCAL**

B1) - Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

B2) - Certidão negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;



- B3) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;  
B5) - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;  
B6) - Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, (CND - Certidão Negativa de Débito) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;  
B7) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT **exigida no art. 642 – A da consolidação das leis do trabalho, acrescentado pela Lei nº. 12.440 de 07 de julho de 2011, emitida no site: ([http : // www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).**  
B8) - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade constante na certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 90 dias.  
B9) 14 anos de idade, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital;**  
B10) declaração de que: não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal; e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 30, III da Lei nº 8.666/93, **conforme modelo constante no Anexo V deste Edital**

#### C)- DOCUMENTAÇÃO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**C1) 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica da licitante, no qual mencione contratação no ramo de atividade objeto do presente edital (prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis), sem ressalvas desabonatórias.**

C2) – Declaração formal assinada pelo representante legal, que caso seja vencedora do processo licitatório, a mesma irá fazer demonstração técnica dos produtos e de suas funcionalidades, antes da assinatura do contrato. Tal apresentação é requisito primordial para assinatura do contrato.

#### D) – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

a) As **certidões que não declararem expressamente o período de validade**, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, salvo quanto a Certidão e/ou Declaração de enquadramento de micro empresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP.

b) O **envelope de Habilitação que não for aberto** durante a licitação deverá ser retirado junto à Comissão de Licitações e Contratos, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de abertura da sessão, sob pena de inutilização.

c) As **ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação**, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, **mesmo que estes apresentem alguma restrição.**

d) Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 05 (Cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

e) Poderá haver prorrogação do prazo para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido a Pregoeira.





f) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

g) A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

h) Se o **detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado**, e a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar a licitante vencedora.

i) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

i.1) no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

i.2) em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo;

i.3) se a **licitante** for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

i.4) se a **licitante** for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

j) Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelos proponentes presentes.

l) Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Setor de licitações da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

## 10. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A empresa deverá apresentar declaração, assinada pelo representante legal que possui estabelecimentos credenciados no Estado de Minas Gerais e no Brasil, sendo que deverá conter no mínimo as seguintes quantidades, e os demais espalhados:

- a) Coronel Xavier/Chaves, MG; 01 posto
- b) Resende Costa/MG, 01 posto
- c) Juiz de Fora/MG, 15 postos
- d) Uberlândia/MG: 10 postos
- e) Região Metropolitana de Belo Horizonte, MG: 30 Postos.
- f) Brasília/MG: 05 postos
- g) São João Del Rey/MG: 03 postos
- h) Conselheiro Lafaiete/MG: 03 postos
- i) Pará de Minas/MG: 03 postos
- j) São Paulo/SP: 50 postos
- k) Campinas/MG: 01 posto
- l) Sorocaba/SP: 01 posto
- m) Barretos/SP: 01 posto
- n) Uberaba/MG 07 postos
- o) Rio de Janeiro, (região metropolitana), RJ: 30 postos
- p) Congonhas/MG: 03 postos
- q) Carmo do Paranaíba/MG: 03 postos
- r) São Gotardo/MG: 03 postos.
- s) Patos de Minas/MG: 06 postos;
- t) Nova Serrana/MG: 02 postos;
- u) Montes Claros/MG: 05 postos.



- v) Varginha/MG: 04 postos
- w) Ipatinga/MG, 03 postos
- x) Lavras/MG, 05 postos
- y) Barbacena/MG, 03 postos
- z) Andrelândia/MG, 01 posto
- a1) Itapeva/MG, 01 posto

## 11. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

**11.1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

**11.1.1.** A apresentação de impugnação contra o presente Edital deve dar entrada no Setor de Protocolo deste, dirigindo-o a Pregoeira e conter o número do Processo Interno. Conforme art. 41 da Lei 8666/93.

**11.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**11.1.2.1.** Caso a Decisão não possua o condão de modificar substancialmente a formulação das propostas pelas empresas interessadas nesta licitação, não representando, pois, uma inovação e sim ESCLARECIMENTO, não se fará necessário o adiamento da abertura da sessão.

**11.1.2.2.** A Decisão encontrar-se-á disponibilizada às empresas interessadas através do site oficial da Prefeitura Municipal.

**11.2.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**11.3.** Dos atos praticados pela Pregoeira no presente processo licitatório cabe recurso, sendo a manifestação da intenção de interpô-lo expressa no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de **3 (três) dias**.

**11.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6.** Se não reconsiderar sua decisão a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente superior, a qual proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

**11.7.** Os memoriais dos recursos e contrarrazões deverão ser protocolizados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, observado o previsto no item 11 deste edital.

**11.8.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitações, Contratos.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**12.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará pelo **MENOR PREÇO** o objeto da licitação a licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

**12.2.** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, caso a Pregoeira não tenha se retratado de sua decisão ao Prefeito Municipal adjudicará e homologará o procedimento licitatório a licitante vencedora.

## 13. DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**13.1.** Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para **assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação** através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.2.** O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.3.** É facultado a Pregoeira, caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

**13.4.** O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

**13.5.** O Contrato oriundo da presente licitação terá vigência a partir de sua assinatura até o prazo de 12 (meses), podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe na lei 8.666/93.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**14.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações:

UNID ORÇAMENTARIA	02.001.000	GAB. E SEC. DA PREFEITURA
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0005	SUPERV. E COORD. SUPERIOR
PROJ/ATIVIDADE	2.006	MANUT AT GERAIS GAB PREF MUNIC
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	8	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0008	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	MANUT ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	32	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0010	POLICIAMENTO CIVIL
PROJ/ATIVIDADE	2.024	MANUT CONV C/ POLICIA CIVIL
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	59	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0011	POLICIAMENTO MILITAR
PROJ/ATIVIDADE	2.025	MANUT CONV C/ POLICIA MILITAR
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	62	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERV. DE EDUCAÇÃO – ADMINIST.
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0024	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUT AT GERAIS EDUCAÇÃO
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	101	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	154	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.104	MANUT AT TRANSP ESCOLAR – RP
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	101	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	230	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.103	PROG TRANSP ESC – PNATE EST
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	122	TRANSF. DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO
FICHA	223	

UNID ORÇAMENTARIA	02.205.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.105	MAN CONV FNDE – REC UNIÃO
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	145	TRANSF DE REC DO FNDE AO PNATE
FICHA	233	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.171	AQ OUT MAT CONSUMO APLIC INDIRET
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	102	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	348	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA	0058	AÇÕES EM SERV DE SAUDE DE PROG
PROJ/ATIVIDADE	2.207	VIGIL. EPIDEMIOLOGICA – RU
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	150	TRANSF DE REC DO SUS – VIG SAUDE
FICHA	468	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0061	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.225	MANUT AT. GERAIS DE ASSIST SOCIAL
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	498	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.003	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0064	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.243	PISO BÁSICO FIXO – PAIF (REC UM)
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	129	TRANSF DE REC AO FNAS
FICHA	549	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0066	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	2.254	MANUT ATIV GERAIS DE VIAS URBANA
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	570	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0068	LIMPEZA URBANA
PROJ/ATIVIDADE	2.256	MANUT SERV LIMP PUB E USINA REC
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	582	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SEC MUNIC DE ESTRADAS DE RODAG
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	0078	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.279	MANUT MEL ABERT/ENCASC DE EST VI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	618	

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.000	SEC MUNIC DE AGRIC E DES....
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUFUNÇÃO	606	EXTENSAO RURAL
PROGRAMA	0018	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.047	MANUT ATIVD GERAIS EST VIC....
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	111	

## 15. DO PAGAMENTO

**15.1.** O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Transferência Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

**15.2.** A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Transferência Bancária.

**15.3.** As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

**15.4.** O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

**15.5. A empresa deverá ter conta bancária para recebimento em Agência do Banco do Brasil.**

## 16. DAS SANÇÕES

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Edital, o poderá garantir a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, por escrito, quando a proponente deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) MULTA COMPENSATÓRIO-INDENIZATÓRIA no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**16.2.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

**16.3.** O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

**16.4.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**17.2.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

**17.3.** É vedado a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

**17.4.** A Pregoeira poderá, no interesse da Prefeitura Municipal, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

**17.5.** As multas e outras sanções somente poderão ser relevadas pela Prefeitura Municipal, nos casos de força maior, que deverão ser devidamente comprovados e para os quais não tenha dado causa a licitante vencedora.

**17.6.** Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados.

**17.7.** São partes integrantes deste Edital: Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93; Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93;

Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VII- Minuta do Contrato.

**17.8.** A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, não cabendo as licitantes o direito de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da citada lei.

**17.9.** A Pregoeira dirimirá as dúvidas que suscitem este Pregão desde que arguidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão do certame no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, ou pelo telefone (32) 3357-1235, no horário de 09h00min às 16h00min, ou ainda pelo e-mail: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br.

**17.11.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Pregoeira, de acordo com o que reza a Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**17.12.** É competente o Foro de Resende Costa para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Coronel Xavier Chaves/MG, 26 de Fevereiro de 2016.

---

**Elida Resende Santos**  
**Pregoeira**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa operadora de sistema de “CARTÕES DE ABASTECIMENTO”, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal, para a aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), óleos lubrificantes e filtros automotivos (óleo e ar) para consumo de veículos da frota municipal.

#### 2. JUSTIFICAVA

2.1. Abastecimento dos veículos oficiais visando o deslocamento de servidores, serviços que necessitem da utilização de veículos oficiais, bem como a promoção da otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis, de modo contínuo e ininterrupto de veículos pertencentes à frota da Prefeitura Municipal, previsto no item 4.2.

#### 3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E VALOR ESTIMATIVO

3.1. Os combustíveis, lubrificantes e filtros automotivos a serem fornecidos devem atender às especificações e estimativas de consumo como segue:

CONSUMO DA PREFEITURA MUNICIPAL ESTIMATIVO		
PRODUTO	(12) MESES	MENSAL
GASOLINA COMUM OU ADITIVADA	26.400 litros	2.200 Litros
ÁLCOOL	12.000 litros	1.000 Litros
ÓLEO DIESEL	48.000 litros	4.000 Litros
ÓLEO DIESEL – S-10	26.400 Litros	2.200 Litros
ÓLEO LUFRIFICANTE	9.600 litros	800 Litros
FILTRO DE ÓLEO	720 Unidades	60 unidade
FILTRO DE AR	360 Unidades	30 unidade

3.2. O valor considerado para atender a demanda acima relacionada estima se em **R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais)**.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica, de acordo com o Edital de licitação.

4.2. A empresa deverá apresentar declaração assinada pelo representante Legal, de que possui a quantidade de estabelecimentos credenciados no Estado de Minas Gerais e no Brasil, conforme item 10 deste edital, de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagens e/ou para atendimento da frota abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03

E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Nº	MODELO	FAB.	PLACA	ANO/MOD.	TIPO COMB.
01	VW/NOVO GOL 1.6 CITY	2013	OQX-4632	2013/2014	ALC/GASOL
02	VW/ GOL CITY 1.0 MB	2014	PUP-2759	2014/2015	ALC/GASOL
03	VW/ GOL CITY 1.0 MB	2014	PUP- 2754	2014/2015	ALC/GASOL
04	VW/ GOL CITY 1.0 MB	2014	PUP-2766	2014/2015	ALC/GASOL
05	VW/ GOL CITY 1.0 MB	2014	PUP-2750	2014/2015	ALC/GASOL
06	VW/GOL 1.0 GIV	2009	HLF-0713	2009/2010	ALC/GASOL
07	VW/GOL	2008	HLF-7816	2008/2008	ALC/GASOL
08	VW/GOL 1.0 GIV	2009	HLF-1954	2009/2010	ALC/GASOL
09	VW/SAVEIRO CS ST MB	2015	PVX-8790	2015/2015	ALC/GASOL
10	FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2012	OMG-4646	2012/2013	ALC/GASOL
11	VW/KOMBI	2009	HMO-4566	2009/2010	ALC/GASOL
12	VW/KOMBI ESCOLAR	2007	HMN-7652	2007/2008	ALC/GASOL
13	FIAT/DOBLO ROTAN AMB2	2009	HMH-6625	2009/2009	ALC/GASOL
14	FIAT/DOBLO ATTRACTIV 1.4	2012	HLF-9530	2012/2013	ALC/GASOL
15	IVECO/DAILY45S16 - MINIBUS	2008	HMH-3550	2008/2008	ALC/GASOL
16	FUAT/DUCATO M ROTAN AMB	2004	HMG-2678	2004/2004	ALC/GASOL
17	CITROEN/JUMPER M33M 2.3	2014	PUT-9734	2014/2014	ÓLEO DIES.
18	I/RENAUT KGOO RONTAN AMB	2013	OPQ-9199	2013/2014	ÓLEO DIES.
19	IVECO/EUROCARGO 170E22	2010	HLF-3418	2010/2010	ÓLEO DIES.
20	IVECO/EUROCARGO 170E22	2010	HLF-3417	2010/2010	ÓLEO DIES.
21	M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2014	OXJ-6885	2014/2014	DIESEL/S10
22	FORD/F12.000 L	1998	HMM-1619	1998/1998	ÓLEO DIES.
23	M.BENS/CAIO PICCOLO O	1999	CXA-0851	1999/1999	ÓLEO DIES.
24	I/M.BENS 515CDI SPRINTERN	2013	OWR-0986	2013/2013	DIESEL/S10
25	FIAT/DUCATO MINIBUS	2012	HLF-9872	2012/2013	ÓLEO DIES.
26	I/M.BENZ 313 CDI SPRINTRM	2006	HMG- 7433	2006/2006	ÓLEO DIES.
27	VW/15.190 EOD E.S.ORE (ÔNIBUS)	2010	HLF - 5408	2010/2010	ÓLEO DIES.
28	M.BENZ/OF 1318	1998	HMM-3243	1998/1998	ÓLEO DIES.
29	VW/15.190 EOD E.HD(ÔNIBUS)	2014	PUV-9982	2014/2014	DIESEL/S10
30	VW/INDUSCAR FOZ VWOD (ÔNIBUS)	2012	OPC-9927	2012/2013	DIESEL/S10
31	MOTOCICLETA HONDA/XLR 125 ES	2002	GZZ-5362	2002/2002	GASOLINA
32	RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND LB-90.	2006	CHASSI	N6AH10998	ÓLEO DIESEL
33	CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12C.	2010	CHASSI	NAAE18062	ÓLEO DIESEL
34	TRATOR NEW HOLLAND TL -75	2010	CHASSI	Z9CB57933	ÓLEO DIESEL
35	PEÇAS ORIGINAIS PARA RETRO ESCAVADEIRA-TRAÇADA RANDON ANO 2013 RK-426	2013/2013	CHASSI	9AD406AQD00 05419	ÓLEO DIESEL
36	MOTO NIVELADORA CARTEPILLAR - 120-K ANO 2014.	2014/2014	CHASSI	CAT0120KCJ AP06006	ÓLEO DIESEL
37	ROÇADEIRAS STHIL				GASOLINA
38	GERADOR (TRANSMISSOR DE TV)				ÓLEO DIES.

**5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO DO OBJETO**

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX:  
(32) 3357-1235.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- 5.1. A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos, com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada Secretaria, conforme as necessidades da Administração.
- 5.2. A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 01 (UM) cartão magnético habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota, que ficará sob a guarda da Secretaria de Transporte.
- 5.3. A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será feita pela Secretaria de Administração.
- 5.4. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Secretaria de Administração, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Secretaria de Administração, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.
- 5.5. A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo um para cada veículo, conforme relação contida no item 4.2.
- 5.6. A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos pertencentes a frota municipal.
- 5.7. A empresa contratada deverá observar valores determinados pelo Setor de Orçamento, Administração e Finanças para cada cartão, conforme cada caso.
- 5.8. A empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.
- 5.9. A Secretaria de Administração, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.
- 5.10. A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 3 (três) dias corridos após a solicitação do Setor de Transporte.
- 5.11. A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Secretaria de Administração.
- 5.12. A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.
- 5.13. A contratada deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.
- 5.14. O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.
- 5.15. Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento.
- 5.16. Informar, no prazo máximo de 24h, qualquer abastecimento que esteja fora dos padrões estabelecidos pelo Gestor do Contrato.

## **6. IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA**

- 6.1. O prazo de implantação do sistema, de acordo com este Termo de Referência, é de até 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura do presente Contrato.



6.2. O reparo, quando necessário, dos equipamentos de captura de dados para o Sistema de controle de abastecimento de combustível deverá ser realizado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da solicitação feita pela CONTRATANTE.

## **7. DESCRIÇÃO GLOBAL DO SISTEMA**

7.1. O Sistema deverá disponibilizar ou viabilizar:

7.1.1 As informações, relativas à administração e gerenciamento do abastecimento da frota de veículos Oficiais, deverão estar interligadas a Unidade Central da Secretaria Municipal de Administração, local onde o banco de dados centralizado estará residente.

7.1.2 A captura eletrônica de todas as informações, relativas ao abastecimento da frota, deverão fornecer elementos para geração e Relatórios Gerenciais, com as seguintes informações:

- a) Identificação do motorista/usuário;
- b) identificação do veículo;
- c) tipo de combustível;
- d) quilometragem ou horímetro do veículo/equipamento no instante do abastecimento;
- e) quantidade abastecida;
- f) valor unitário e total do abastecimento;
- g) identificação completa do Posto de Serviço;
- h) data e hora em que ocorreu o abastecimento;
- i) identificação do condutor;
- j) rendimento do veículo por litro de combustível (consumo X km)

## **8. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:**

8.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Secretária de Administração e Setor de Transportes não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

8.3. Designar um representante perante a Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

8.4. Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Prefeitura Municipal não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

8.5. Manter uma rede de postos de serviço credenciados no Estado de Minas Gerais e no Brasil, de forma a permitir um abastecimento continuado para veículo em viagem.

8.6. Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

8.7. A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Prefeitura Municipal.

8.8. Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Secretária de Transporte para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

8.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

8.11. Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal do, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

8.12. É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.

8.13. Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.

8.14. Disponibilizar rede de postos credenciados e o software de gerenciamento e operacionalização, quando necessário, para o controle dos abastecimentos efetuados na frota de veículos Oficiais do contratante.

8.15. Promover o treinamento, sem custos, para pessoas indicadas pelo contratante, em um local determinado, capacitando-as a utilizar o Sistema, com o seguinte conteúdo:

- a) Operação do Sistema – Comandos e Relatórios;
- b) Parametrização;
- c) Implantação do Sistema;
- d) Suporte de utilização do Sistema.
- e) Forma de utilização quando do abastecimento.

8.16. Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.

8.17. Informar ao CONTRATANTE as eventuais alterações ou mudanças de endereços dos Postos de Abastecimento.

8.18. A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

8.19. Deverá ser disponibilizado serviço gratuito integrado ao Sistema, para garantir o suporte imediato aos usuários, quando existir a necessidade de apoio, e assegurar o perfeito funcionamento do Sistema.

8.20. O Sistema deverá assegurar que um veículo cadastrado seja abastecido com o combustível para o qual está autorizado.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:**

9.1 A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela **Prefeitura Municipal**, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao **Secretário de Administração ou ao Setor de Compras**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



9.3. Ao servidor designado pelo **Prefeito Municipal** caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

#### **10. DO PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

10.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

10.4. Os pagamentos das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

#### **11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até o prazo de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação no site do município e site da AMM, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **12. DA PROPOSTA:**

12.1. O critério da licitação deverá ser o de menor preço global.

12.1.1. Entende-se por preço global o valor do consumo juntamente com a taxa de administração do cartão.

12.2. Serão aceitas taxas de administração de valor zero ou negativas.

12.3. No percentual da taxa de administração deverão estar incluídos todos os tributos, tarifas e despesas incidentes sobre o serviço a ser executado.

Coronel Xavier Chaves, 26 de fevereiro de 2016.

---

**Élida Resende Santos**  
**Pregoeira**



**ANEXO II (MODELO)**

**CREENCIAMENTO**

Através do presente, **credenciamos** o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de \_\_\_\_\_, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para **pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

\_\_\_\_\_  
Nome do Diretor ou Representante Legal



**ANEXO III (MODELO)**

**DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (EM ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002)**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, **DECLARA**, que **cumprе plenamente os requisitos exigidos para sua habilitação**, conforme prescreve o inciso VII, do artigo 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016**, estando ciente das penalidades aplicáveis nos casos de descumprimento.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

**OBS.:**

**- ESTE DOCUMENTO, TAMBÉM, DEVERÁ SER ENTREGUE NO ATO DO CREDENCIAMENTO, OU SEJA, FORA DOS ENVELOPES.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**ANEXO IV (MODELO)**

**DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V, DA LEI Nº  
8.666/93 E ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis).**

**\*Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**OBS.:**

- **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2- DOCUMENTAÇÃO.**
- **OBSERVAÇÃO: EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**ANEXO V (MODELO)**

**DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

*(em papel timbrado da licitante)*

\_\_\_\_\_, (nome do declarante) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MG sob o nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, até a presente data não está impedida de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a empresa não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presente declaração.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

**OBS:**

**- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA;**

**- ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ ESTAR CONTIDA NO ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

**ANEXO VI**  
**(MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS)**  
*(em papel timbrado da licitante)*

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, em conformidade com o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2016.**

Portanto, oferecemos a esse Órgão o percentual a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	Contratação de empresa operadora de sistema de Cartão de Abastecimento	%

**Dados da empresa:**

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CGC (MF) nº: \_\_\_\_\_; c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_; d) Endereço: \_\_\_\_\_; e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax (se houver): \_\_\_\_\_; f) CEP: e \_\_\_\_\_;
- g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
- h) Banco \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_ Conta nº: \_\_\_\_\_.

**Dados do responsável para assinatura do contrato:**

Nome: \_\_\_\_\_; RG nº: \_\_\_\_\_;

CPF nº: \_\_\_\_\_; Cargo/Função ocupada: \_\_\_\_\_; Fone: \_\_\_\_\_;

Prazo de validade da proposta: \_\_\_\_\_ (não inferior a 60 dias), contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

Cidade/UF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Assinatura, nome, cargo, RG do representante legal e carimbo da empresa)



## ANEXO VII

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL \_\_\_\_\_ E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES.**

O município de Coronel Xavier Chaves, CNPJ: 18.557/546.0001-03, neste ato representado por seu prefeito, o Senhor Helder Sávio Silva CPF- 488.432.886-87, doravante denominado contratante, com sede na ....., ....., .....-MG, inscrito no CNPJ sob o nº ....., representado por ....., e de outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida (endereço completo) neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu (cargo), Senhor (nome completo), Cédula de Identidade nº \_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e CPF nº ....., de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem por objeto a **prestação de serviço de gerenciamento de abastecimento da frota de veículos, mediante utilização de cartão eletrônico**, para aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e diesel), óleos lubrificantes e filtros automotivos (óleo e ar) para consumo de veículos da frota municipal.

**1.2.** A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 14/2016, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São Eles:

a) O Edital do Pregão Presencial nº 09/2016, da Prefeitura Municipal; e b) A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA.

**1.3.** A prestação de serviços foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativo acima citado.

### CLÁUSULA SEGUNDA –SOLICITAÇÃO DE CRÉDITO

**2.1.** A Solicitação do crédito correspondente às de consumo de combustível, caso a caso, será feita pela **Secretária de Administração**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**3.1** A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, bem como, aplicáveis aos casos de subcontratação.

**3.2** Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

**3.2.1** A empresa contratada deverá fornecer cartões magnéticos a serem utilizados no abastecimento dos veículos pertencentes ao Município, com valores variáveis determinados pela cota de combustível vinculada a cada Unidade/Gabinete/Secretarias, conforme as necessidades da Administração.

**3.2.2** A empresa contratada deverá fornecer, ainda, 01 (UM) cartão magnético habilitado para o abastecimento de qualquer veículo componente da frota, que ficará sob a guarda da Secretária de Transporte.

**3.2.3.** Os cartões magnéticos deverão ser entregues na Secretária de Administração, acompanhados das respectivas senhas de utilização, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação da Secretária de Administração, contendo os dados de identificação de cada veículo, e as cotas de consumo correspondentes.

**3.2.4.** A empresa contratada deverá confeccionar os cartões magnéticos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber:

**“PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES”**

**3.2.5..** A empresa contratada somente poderá abastecer os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal.

**3.2.6** A empresa contratada deverá observar valores determinados pelo Setor de Orçamento, Administração e Finanças para cada cartão, conforme cada caso.

**3.2.7.** A empresa contratada terá o prazo de 24h (Vinte e quatro horas), a contar da data do recebimento do pedido, para creditar o valor solicitado em cada cartão.

**3.2.8** A Secretária de Administração, atendendo às necessidades de serviço, poderá solicitar o remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração.

**3.2.9.** A contratada deverá substituir os cartões magnéticos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em no máximo, 5 (cinco) dias corridos após a solicitação da Secretária de Administração.

**3.2.10.** A empresa contratada deverá providenciar o cancelamento imediato dos cartões magnéticos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Secretária de Administração.

**3.2.11.** A contratada deverá emitir extratos individuais a cada utilização do cartão, onde conste, no mínimo, o saldo anterior, o valor da despesa, o saldo atual do cartão, a quilometragem e a placa dos veículos abastecidos.

**3.2.12.** A contratada deverá emitir quinzenalmente, ou sempre que solicitado, produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, tais como número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento.

**3.2.13.** O relatório de que trata o item anterior, caso seja o quinzenal, deverá acompanhar as Notas Fiscais/Faturas de cobrança pelos serviços prestados.

**3.2.14.** Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento;

**3.3. É responsabilidade da contratada:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- 3.3.1.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da Secretária de Administração não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços.
- 3.3.2.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- 3.3.3** Designar um representante perante a Prefeitura Municipal para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- 3.3.4** Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que a Prefeitura Municipal não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- 3.3.5** Manter uma rede de postos de serviço credenciados no Estado de Minas Gerais e no Brasil, de forma a permitir um abastecimento continuado para os veículos em viagens.
- 3.3.6.** Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
- 3.3.7.** A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar a Prefeitura Municipal.
- 3.3.8** Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pela Secretária de Administração para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.
- 3.3.9** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.3.10** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- 3.3.11** Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente a Prefeitura Municipal, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- 3.3.12.** É de responsabilidade da empresa vencedora da licitação todo e qualquer prejuízo causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, mesmo na execução dos serviços.
- 3.3.13** Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.
- 3.3.14.** Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.
- 3.3.15.** A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista, que sofrem reajustes de acordo com o Governo Federal.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1** Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais norma legal, direta e indiretamente aplicável ao contrato.
- 4.2** Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 4.3** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.



**4.4** Processar e liquidar a fatura correspondente ao valor mensal, através de Ordem Bancária, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento, no máximo 10 (dez) dias úteis após a emissão da Nota Fiscal.

**4.5** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.

**4.6** Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** A execução dos serviços será acompanhada por servidor indicado pela **Prefeitura Municipal**, por meio de portaria específica, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.

**5.2.** As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Secretária **de Administração e Setor Compras**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**5.3.** Ao servidor designado pela **Prefeitura Municipal** caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**6.1.** Pela prestação de serviço deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores, conforme seja efetivamente adquirida e comprovada a prestação nos moldes deste ajuste:

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>1</b>	Contratação de empresa operadora de sistema de Cartão de Abastecimento	%

\*A presente tabela será modificada por esta Administração, tendo em vista as especificações apresentadas pela CONTRATADA serem específicas ao presente Contrato.

**6.2.** Estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os tributos e demais encargos fiscais e trabalhistas bem como todos os itens e equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do objeto licitado.

**6.3.** Os serviços ofertados deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa decorrente da presente licitação correrá por conta das seguintes dotações:

UNID ORÇAMENTARIA	02.001.000	GAB. E SEC. DA PREFEITURA
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0005	SUPERV. E COORD. SUPERIOR
PROJ/ATIVIDADE	2.006	MANUT AT GERAIS GAB PREF MUNIC
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	8	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0008	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.014	MANUT ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	32	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0010	POLICIAMENTO CIVIL
PROJ/ATIVIDADE	2.024	MANUT CONV C/ POLICIA CIVIL
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	59	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0011	POLICIAMENTO MILITAR
PROJ/ATIVIDADE	2.025	MANUT CONV C/ POLICIA MILITAR
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	62	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERV. DE EDUCAÇÃO – ADMINIST.
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0024	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUT AT GERAIS EDUCAÇÃO
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	101	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	154	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.104	MANUT AT TRANSP ESCOLAR – RP
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	101	RECURSOS ORDINARIOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CGC Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

FICHA	230	
-------	-----	--

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.103	PROG TRANSP ESC – PNATE EST
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	122	TRANSF. DE CONVENIOS - EDUCAÇÃO
FICHA	223	

UNID ORÇAMENTARIA	02.205.003	ENS. FUNDAMENTAL – REC PROPRIOS
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	361	ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	0031	TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.105	MAN CONV FNDE – REC UNIÃO
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	145	TRANSF DE REC DO FNDE AO PNATE
FICHA	233	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0046	ATIVIDADE ADMISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.171	AQ OUT MAT CONSUMO APLIC INDIRET
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	102	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	348	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA	0058	AÇÕES EM SERV DE SAUDE DE PROG
PROJ/ATIVIDADE	2.207	VIGIL. EPIDEMIOLOGICA – RU
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	150	TRANSF DE REC DO SUS – VIG SAUDE
FICHA	468	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0061	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.225	MANUT AT. GERAIS DE ASSIST SOCIAL
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	498	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.003	FUNDO MUNIC DE ASSIST SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA

RUA PADRE REIS, 84, CENTRO, CORONEL XAVIER CHAVES / MG, CEP: 36.330-000 – TEL/FAX:  
(32) 3357-1235.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

PROGRAMA	0064	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.243	PISO BÁSICO FIXO – PAIF (REC UM)
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	129	TRANSF DE REC AO FNAS
FICHA	549	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	0066	VIAS URBANAS
PROJ/ATIVIDADE	2.254	MANUT ATIV GERAIS DE VIAS URBANA
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	570	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.000	SEC MUNIC DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0068	LIMPEZA URBANA
PROJ/ATIVIDADE	2.256	MANUT SERV LIMP PUB E USINA REC
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	582	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.000	SEC MUNIC DE ESTRADAS DE RODAG
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	0078	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.279	MANUT MEL ABERT/ENCASC DE EST VI
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	618	

UNID ORÇAMENTARIA	02.003.000	SEC MUNIC DE AGRIC E DES....
FUNÇÃO	20	AGRICULTURA
SUFUNÇÃO	606	EXTENSAO RURAL
PROGRAMA	0018	ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.047	MANUT ATIVD GERAIS EST VIC....
CONTA	33903000	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	111	

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

8.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.



8.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro será devolvida a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

8.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade fiscal da empresa contratada, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

9.1. A contratação terá vigência a partir da assinatura do contrato até o prazo de 12 (doze) meses, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Site do Município e AMM, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais períodos e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, o poderá garantir a prévia defesa do licitante, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) **ADVERTÊNCIA**, por escrito, quando a licitante deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

b) **MULTA COMPENSATÓRIA/INDENIZATÓRIA** no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente;

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela licitante vencedora, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

11.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

11.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. A **inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão**, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**12.2.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

- 12.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;
- 12.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
- 12.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**12.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.** Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

**13.1.** Não será levada em conta, pelo **CONTRATANTE**, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração de preços constantes da proposta da **CONTRATADA**, salvo se houver vantagem para o **CONTRATANTE**.

**13.2.** A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer os bens objeto deste Contrato, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**14.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

- 14.1.1. nas Leis Federais nº s 8.666/93 e 10.520/02 e posteriores alterações;
- 14.1.2. nos preceitos de direito público;
- 14.1.3. supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**14.2.** O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 14.2.1.** do Edital de Pregão Presencial nº 09/2016, constante no Processo nº 14/2016;
- 14.2.2.** da proposta vencedora da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DE CONTRATO**

15.1. A Secretária de Administração será responsável pela fiscalização deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** O presente instrumento será publicado, em resumo, no Site do Município e AMM, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**17.1.** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas, no Foro de Resende Costa/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **03 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Coronel Xavier Chaves – MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**Prefeitura Municipal**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA (nome da empresa) (nome do representante) (qualidade)**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_